



A Instituição informa que não houve alterações no Projeto do Curso, permanecendo a Coordenação a cargo da Juíza Renata Mota Maciel, Doutora em Direito Comercial pela USP,

Houve, tão somente, a substituição do Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças (em razão de sua aposentadoria) pelo Desembargador José Araldo da Costa Telles, Mestre em Direito pela UNIMEP (cópia das titulações nas fls. 31-32).

Segue a listagem completa do corpo de professores assistentes, acompanhada das respectivas titulações (cópia das titulações nas fls. 33-39).

### **1.2.1 CORPO DOCENTE**

#### **Professores Responsáveis Coordenadores**

José Araldo da Costa Telles (Mestre em Direito pela UNIMEP)

Renata Mota Maciel (Doutora em Direito Comercial pela USP)

#### **Professores Responsáveis por Módulo:**

##### **Módulo 1 - I - Teoria Geral do Direito Empresarial e Sociedades Empresárias**

- Renata Mota Maciel (Doutora em Direito Comercial pela USP)
- Maria Rita Rebello Pinho Dias (Doutora em Direito Processual pela USP)

##### **Módulo 2 - Recuperação Judicial e Falência**

- José Araldo da Costa Telles (Mestre em Direito pela UNIMEP)

##### **Módulo 3 - Contratos Empresariais**

- Mauricio Pessoa (Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC-SP)
- Paulo Rogério Bonini (Mestre em Direito pela PUC-SP)

#### **Professores Assistentes:**

- José Araldo da Costa Telles (Mestre em Direito pela UNIMEP)
- Maria Rita Rebello Pinho Dias (Doutora em Direito Processual pela USP)
- Mauricio Pessoa (Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC-SP)
- Paulo Rogério Bonini (Mestre em Direito pela PUC-SP)
- Renata Mota Maciel (Doutora em Direito Comercial pela USP)

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Toma-se ciência da reedição do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - Especialização em Direito Empresarial e da alteração do Corpo Docente, com listagem completa do mesmo e das respectivas titulações (cópia das titulações nas fls. 33-39), oferecido pela Escola Paulista da Magistratura, nos termos da Deliberação CEE 197/2021.

**2.2** O funcionamento de novas turmas deve ser presencial, conforme estabelece a normativa deste Colegiado, reconhecida a excepcionalidade para o funcionamento a distância (remoto) somente enquanto perdurar a situação pandêmica (Deliberação CEE 177/2020 combinada com a Deliberação CEE 204/2021).

São Paulo, 06 de fevereiro de 2022.

**a) Cons. Roque Theophilo Junior**  
Relator

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Maria Alice Carraturi, Nina Ranieri, Pollyana Fátima Gama Santos, Roque Theophilo Júnior, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 09 de fevereiro de 2022.

**a) Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 17 de fevereiro de 2022.

**Consª Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente